



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 005/2010.
DE 20 DE ABRIL DE 2010.**

DO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2010 DE 16 DE ABRIL DE 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2010, QUE **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 018, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Artigo 1.º - O artigo 3º, caput, da Lei Complementar n.º 018, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 3º - O sujeito passivo da Contribuição para o Custeio, Manutenção e Expansão do Serviço de Iluminação Pública, é consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município, com exceção feita às unidades consumidoras estabelecidas na zona rural do Município, as quais, nos termos do artigo 6º desta lei, estão isentas da contribuição, ressalvadas as unidades consumidoras de natureza industrial sediadas na zona rural do Município, as quais, por sua condição, são também sujeitos passivos da contribuição prevista nesta lei complementar.

Artigo 2.º - O artigo 6º, caput, da lei complementar n.º 018, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 6º - Estão isentos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, os consumidores com consumo mensal de até 30 kWh, constante do anexo único da presente lei, bem como as unidades consumidoras situadas na zona rural, com exceção feita aos estabelecimentos



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

industriais situados na zona rural do Município, os quais são também sujeitos passivos da contribuição.

Artigo 3.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André Luis Bacalá Ribeiro
Presidente

José Ferreira de Matos
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob N.º005/2.010, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.

A CAÇULINA DO BOLSÃO